

Lei nº 540/94 de 20 de dezembro de 1994.

"Conceder ajuda às festividades cívicas, religiosas e populares e de outras procedências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda à Festa do Padroeiro São Sebastião em 1995 até o limite de R\$ 10.000,00 - dez mil reais.

Art. 2º. O valor será fornecido em cheque nominal, parcial ou totalmente aos festeiros de 1995, para contratos de cantores, duplas, conjuntos, bandas, artistas, inclusive salários ou gratificação de fim de ano que atribuírem os foliões nos tradicionais comemorações dos belezistas e vizinhos.

Art. 3º. - Para cobrir despesas do art. 1º, fica criado um crédito de igual valor em suplemento especial à dotação 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos - Gabinete do Prefeito com cancelamento parcial da dotação Reserva de Contingência - 9.9.9.9.00.00 - Divisão de Finanças.

Art. 4º - Regem-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto,
em 21 de dezembro de 1994.

JOSE ~~SANTOS~~ VASCONCELOS

PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Gonzaga de Souza

SECRETÁRIO